



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 035/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Os prédios privados e públicos a serem edificadas no Município de Cabo Frio, com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e com período de duração da obra igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, poderão ter incluídos em, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus tapumes, obras de arte de Artistas Plásticos residentes na cidade e vinculados às Associações Locais.

ARTIGO 2º - As obras de arte deverão ser em forma de painéis e / ou pinturas.

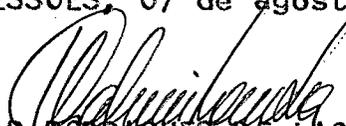
ARTIGO 3º - As contratações do(s) artista(s) plástico(s) serão pelo processo de livre concorrência em construções públicas.

ARTIGO 4º - O cumprimento desta Lei é facultativo às edificações destinadas aos conjuntos habitacionais populares.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 de agosto de 1990.


WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor

/sfm.-



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 035/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação...

J U S T I F I C A T I V A

O povo de nossa cidade, se vê frequentemente agr^oido pela poluição visual dos mal-elaborados tapumes de obras, que se proliferam por todos os lugares.

A proposição do presente projeto, tras no seu bojo esta preocupação fundamental, na medida em que estará contribuindo de várias formas com nossa comunidade.

Ao expor as obras de arte nos tapumes de edificações, estaremos contribuindo pelo embelezamento de nossa cidade, pelo acesso de nossa população à cultura, pela valorização de nossos profissionais de arte e pela ampliação do mercado de trabalho dos mesmos.

As artes em geral, são responsáveis pela memória de uma comunidade e conseqüentemente o seu avanço social, e, cabe ao Poder Público zelar por estes aspectos sem limitações.

SALA DAS SESSÕES, 07 de agosto de 1990.


WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor


nlf